



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 490, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 462, de 2006, do Senador Eduardo Suplicy, que requer, nos termos dos arts. 222 e 223 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de repúdio pela decisão do Tribunal Penal Central do Iraque que condenou com a pena de morte o responsável pelo atentado que ocasionou a morte de Sérgio Vieira de Mello, e de apelo para que não se aplique pena de morte aos responsáveis pelo ato, tendo em vista os princípios constitucionais brasileiros e as convicções e prática do diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello.

RELATOR: Senador ROBERTO SATURNINO

I -- RELATÓRIO

Vem à Comissão de Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Requerimento nº 462, de 2006, que *requer, nos termos dos arts. 222 e 223 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de repúdio pela decisão do Tribunal Penal Central do Iraque, que condenou à pena de morte o responsável pelo atentado que ocasionou a morte de Sérgio Vieira de Mello.*

Acompanha o Requerimento justificação do seu autor, o Senador Eduardo Suplicy, da qual cumpre destacar o seguinte:

O Tribunal Penal Central do Iraque condenou à morte a pessoa que foi considerada responsável pelo atentado em que foram mortos o Alto Comissário para Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, o brasileiro Sérgio Vieira de Mello e mais 21 pessoas, 15 delas funcionárias da ONU. Outras 200 ficaram feridas e mutiladas. Segundo informou Gianni Magazzeni, chefe do escritório de Direitos Humanos da ONU em Bagdá, em 21 de abril de 2006, o cidadão iraquiano condenado à morte, que supostamente seria membro da rede al-Qaeda vindo de Mossul, está apelando da sentença do Tribunal Criminal Iraquiano. Aparentemente, diz Magazzeni, o homem confessou ter participado do atentado.

Carolina Larriera, companheira de Sérgio Vieira de Mello, me escreveu contando que as investigações feitas pela própria ONU e pelo FBI americano não foram consideradas conclusivas.

É necessário lembrar, ainda, que Sérgio Vieira de Mello era contrário à pena de morte em quaisquer circunstâncias. Como me escreveu Carolina Larriera:

Sérgio defendia o direito à justiça, mas não apoiaava atos de vingança. Como prova disso, eliminou a pena de morte na primeira lei passada no Timor Leste. Para os acusados pelo crime que o fez vítima, a justiça, não a morte, é a resposta. O Tribunal Criminal Central Iraquiano é uma corte nacional. Para que a justiça seja feita, é necessária uma abordagem coerente e sólida.

Também aduz o autor do Requerimento ter a convicção de que Sérgio Vieira de Mello preferiria que seus algozes pudessem compreender que há outros caminhos possíveis para se assegurar maior justiça social aos iraquianos, sejam os xiitas, os sunitas, os curdos e todos os demais.

II – ANÁLISE

A iniciativa legislativa ora examinada propõe-se a denunciar e repudiar a condenação à morte de delinquente acusado de participar do ato terrorista, que, em 19 de agosto de 2003, vitimou o Alto Comissário para Direitos Humanos da ONU, o brasileiro Sérgio Vieira de Mello e mais 21 pessoas, em Bagdá.

Embora as informações recebidas a respeito da condenação do terrorista sejam versadas em termos imprecisos, não havendo sequer o nome do condenado, as fontes de informações são absolutamente fidedignas, conforme consta do relatório acima elencado.

Ainda que reconheçamos o direito que todos os Estados possuem de autodeterminação e exercício pleno da própria jurisdição penal, é inadmissível que se viole o direito penal humanitário, mormente em relação ao crime que vitimou o Alto Comissário de Direitos Humanos.

Sérgio Vieira de Mello era um humanista engajado e militante, forjado nas convicções jurídicas civilizadas, solidamente construída em seus estudos na Universidade de Paris-Sorbonne, da qual foi aluno prodígio.

A proscrição da pena de morte é convicção jurídica que remonta à segunda metade do século XIX. O Direito Penal Humanitário edificou a certeza de ser a pena medida civilizada de ressocialização do delinquente. Não é a pena forma de punir ou de infringir sofrimento. O Direito Penal civilizado execra, há mais de século, a partir da obra clássica “Dei Delitti e Della Pene”, de Césare Bonesagna, o Marquês de Beccaria, a toda e qualquer forma de barbárie a título de apenamento, não só em relação à pena capital, mas ainda à prisão perpétua e às de caráter infamante e cruéis.

A grande vitória do terrorismo é quando ele consegue deflagrar respostas virulentas e destinadas, da mesma forma, a incutir terror ao arrepião da Lei e com o comprometimento de conquistas democráticas e do estado democrático de direito. As prisões ilegais em Guantánamo são, a propósito disso, exemplos que falam *per se*.

Estimamos, destarte, ser o Requerimento em análise acorde com os princípios constitucionais e com as bases doutrinárias morais nacionais prevalecentes, não podendo o Senado da República omitir-se diante da forma que tomou a soberana decisão da Corte iraquiana.

Outrossim, consideramos que o Requerimento, tal como apresentado, pode propiciar leitura de interferência no âmbito da jurisdição iraquiana, ao falar em “repúdio pela decisão do Tribunal Penal Central do Iraque”. Tendo em conta que o fulcro do Requerimento direciona-se para o tipo de cominação, qual seja, pena capital, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada na forma do Voto abaixo.

III – VOTO

Diante das razões acima expostas, e por ser constitucional e legal, somos pela aprovação do Requerimento nº 462, de 2006, na forma da seguinte redação:

EMENDA Nº 1-CRE

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2006

Requeiro, nos termos dos arts. 222 e 223 do Regimento Interno do Senado Federal, seja reiterado o voto de veemente repúdio ao atentado praticado em 19 de agosto de 2003 contra a Sede das Nações Unidas em

Bagdá, que ocasionou a morte do brasileiro Sérgio Vieira de Mello, Alto Comissário para Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas no Iraque, e de outras 21 pessoas, e, ao mesmo tempo, que se formule voto de apelo ao Governo e ao Poder Judiciário do Iraque para que se proceda punição de outra natureza aos responsáveis pelo atentado, vez que o então Coordenador das Ações da ONU no Iraque, humanista engajado e militante, era frontalmente contrário à pena de morte, tendo inclusive abolido a mesma quando Administrador do Timor-Leste.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2006.

...-1- ①

, Presidente, em
execução

Robert Alcock ②

, Relator

L.M. Siqueira ③
Antônio Vitorino ④

⑤

M. W. ⑥

B. G. ⑫
R. C. ⑪
J. G. ⑩
E. S. ⑨
E. S. ⑧
E. S. ⑦
E. S. ⑥